



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

PROJETO INDICATIVO Nº ____/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação pelos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Serra/ES, e dá outras providências."

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica instituída a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por todos os servidores públicos, contratados e prestadores de serviços vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Serra/ES, durante o exercício de suas funções, tanto em ambientes internos quanto em atividades externas de caráter funcional.

Art. 2º O crachá de identificação deverá conter:

- I – Fotografia colorida atualizada do servidor;
- II – Nome completo do servidor e número de matrícula funcional, quando houver;
- III – Cargo ou função exercida;
- IV – Identificação do Poder ao qual pertence (Executivo ou Legislativo).

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor, estagiário ou prestador de serviço não possua número de matrícula funcional, este campo deverá ser substituído por outra forma de identificação interna definida pelo órgão competente.

Art. 3º O uso do crachá será obrigatório durante toda a jornada de trabalho.

§ 1º O crachá é pessoal e intransferível.

§ 2º O uso inadequado ou em desacordo com esta Lei poderá resultar em apuração disciplinar conforme a legislação vigente.

Art. 4º O primeiro crachá será fornecido gratuitamente ao servidor pelo órgão competente.

§ 1º Em caso de desgaste ou atualização de dados, o servidor poderá solicitar substituição sem custos.

§ 2º Em caso de extravio, furto ou mau uso, a segunda via será fornecida mediante pagamento dos custos de confecção.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE USO E DEVOLUÇÃO

Art. 5º É proibido o uso do crachá:

- I – Durante o período de afastamento legal do servidor (férias, licença, afastamento médico, etc.);
- II – Fora do horário de expediente, salvo em atividades externas previamente autorizadas.

Parágrafo único. O uso indevido do crachá poderá ser considerado falta disciplinar.

Art. 6º Em caso de aposentadoria, exoneração, vacância ou término de contrato, o crachá deverá ser devolvido à secretaria ou setor responsável.

Art. 7º O não cumprimento da devolução implicará no desconto do valor correspondente nos direitos rescisórios do servidor.

CAPÍTULO III – DA DIMENSÃO AMBIENTAL

Art. 8º Os crachás deverão ser preferencialmente confeccionados com materiais recicláveis e de menor impacto ambiental, como o PVC reciclado, sempre que possível.

Art. 9º Os órgãos públicos municipais poderão estabelecer termos de cooperação técnica e institucional com cooperativas de catadores, associações ambientais, ONGs e demais instituições aptas à destinação final ambientalmente correta dos crachás inservíveis.

§ 1º Os crachás inativos ou devolvidos deverão ser recolhidos e destinados à reciclagem conforme regulamentação.

§ 2º A coleta, triagem e destinação adequada dos crachás inutilizados deverá observar os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 10 A padronização dos crachás poderá ser definida de forma setorizada, conforme as necessidades específicas de cada órgão ou secretaria, respeitando critérios de sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei indicativo visa instituir a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por parte de todos os servidores públicos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Serra, com o objetivo de garantir segurança institucional, transparência no atendimento ao público, valorização dos servidores e controle administrativo eficiente.

Além disso, essa identificação é fundamental para:

A formalização de elogios por parte dos cidadãos aos servidores que prestam bom atendimento;

A rápida identificação em caso de acidentes de trajeto, facilitando a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

A prevenção de uso indevido da identificação funcional, especialmente fora do expediente ou em períodos de afastamento.

No aspecto ambiental, reconhece-se que a maioria dos crachás é confeccionada em PVC, um material que oferece riscos ambientais importantes, desde sua produção até seu descarte, podendo gerar subprodutos tóxicos e poluentes organoclorados altamente persistentes e bioacumulativos.

Assim, o projeto inclui previsão legal para destinação final ambientalmente adequada dos crachás, estabelecendo que os mesmos sejam encaminhados à reciclagem por meio de parcerias com cooperativas e instituições especializadas. O incentivo ao uso de PVC reciclado, quando tecnicamente viável, também se alinha à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contribuindo para a redução dos impactos ambientais e promoção da economia circular.

Por fim, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade,





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em prol da modernização, segurança e responsabilidade ambiental da administração pública municipal.

Serra – ES, 21 de outubro de 2025

**ANTÔNIO CARLOS CEA
REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rua Major Pissarra nº 249, Centro, Serra/ES CEP: 29.176-020, Tel: (27) 3251-8100
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

